



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 025/2025 Processo Administrativo nº 2024/000014719-00

A **ILS INTEGRATED LOGISTIC SOLUTIONS CONSULTING BRASIL LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 04.866.319/0001-55, Av. Bispo Pedro Massa, nº 12, Qd. 140, Conj. CN Et. 2 Nc, 6, Sala 01 – Cidade Nova – Manaus/AM – CEP 69.095-160, neste ato representado pelo sr. ELCIO HIROITI MORI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 082.845.328-40, RG nº 12753717 SSP/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou e declarou vencedora do Lote 01 a empresa **SD LOGÍSTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.820.212/0001-00, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

Trata o presente certame da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas para o TJAM. Após a fase de lances, a empresa SD LOGÍSTICA foi declarada vencedora tanto no **Lote 01** quanto no **Lote 02**, beneficiando-se indevidamente do tratamento diferenciado que a lei confere às EPPs, o que **ferre de morte o princípio da isonomia entre os licitantes.**

Ocorre que, para participar do certame, **a referida empresa apresentou declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme se verifica no relatório da sessão do pregão. Tal condição lhe confere benefícios e tratamento diferenciado, como o critério de desempate e prazos para regularização documental, **o que representa uma vantagem indevida sobre os demais concorrentes.**

Contudo, uma simples análise dos documentos de qualificação econômico-financeira apresentados pela própria empresa (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) revela que seu faturamento anual ultrapassa, em muito, o limite legal para o enquadramento como EPP, tornando a declaração prestada manifestamente falsa.

Dessa forma, a habilitação da empresa SD LOGÍSTICA viola frontalmente as regras do edital e a legislação vigente, devendo ser revista.

II. DO DIREITO

A Falsa Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP)



A Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) é clara ao definir os limites de faturamento para que uma empresa possa usufruir do tratamento favorecido. O art. 3º, inciso II, estabelece:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...) II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

Conforme a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada pela própria empresa SD LOGÍSTICA, sua receita bruta no último exercício social (2024) foi de **R\$ 12.987.044,19 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quarenta e quatro reais e dezenove centavos)**.

Este valor é quase o triplo do limite máximo permitido para o enquadramento como EPP. A conduta da empresa não é um mero erro formal, mas uma declaração falsa que atenta contra a lisura do processo licitatório e o princípio da isonomia.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a apresentação de declaração falsa de enquadramento como ME/EPP enseja a inabilitação da licitante e a aplicação de sanções, por configurar fraude ao certame (Acórdãos 745/2021, 147/2020 e 293/2018, todos do Plenário).

Ademais, o próprio edital, em seu item 28.2, estabelece que a licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 155, VIII, tipifica como infração administrativa "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame".

Portanto, a manutenção da habilitação da empresa SD LOGÍSTICA premia uma conduta ilegal e prejudica as demais licitantes que agiram de boa-fé.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;
2. A reforma da decisão que habilitou a empresa **SD LOGÍSTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA.**, para que seja declarada sua **INABILITAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 025/2025, por apresentação de declaração falsa de enquadramento como EPP;



3. A aplicação das sanções administrativas cabíveis à referida empresa, conforme previsto no edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
4. A convocação da licitante classificada remanescente para a adjudicação do objeto do Lote 01, dando prosseguimento ao certame.

Manaus, 23 de setembro de 2025.

Nestes termos,
Pede deferimento.



ILS INTEGRATED LOGISTIC SOLUTIONS CONSULTING BRASIL LTDA
CNPJ 04.866.319/0001-55
Élcio Hiroiti Mori
CPF 082.845.328-40

ILS INTEGRATED LOGISTIC SOLUTIONS CONSULTING BRASIL LTDA
ELCIO HIROITI MORI – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 082.845.328-40